

## RESOLUÇÃO N.º 019/2020

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,**

- **Considerando** o que consta na Resolução nº 008/2018, que trata da normatização acerca da atividades dos permissionários junto à METROBUS;
- **Considerando** os Termos de Permissão firmados pela Companhia;
- **Considerando** a classificação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do coronavírus (Covid-19), a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério de Estado da Saúde e a decretação de situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás;
- **Considerando** a redução na circulação de usuários nos Terminais de Integração e a consequente diminuição do faturamento dos permissionários;
- **Considerando** que cabe à Diretoria Executiva a prática dos atos necessários para assegurar o funcionamento regular da empresa;
- **Considerando** a necessidade de observar os princípios basilares da Administração Pública, dentre eles, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência.

### R E S O L V E:

**Art. 1º** – Autorizar, durante a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, o parcelamento especial dos débitos dos permissionários com a METROBUS, relativo ao custo mensal de uso de espaço público, para aqueles que formalmente requererem.

**Parágrafo Primeiro** - O parcelamento alcançará débitos constituídos também em períodos anteriores ao início da decretação da situação de emergência.

**Parágrafo Segundo** - As parcelas, limitadas a 60 (sessenta) vezes, deverão equivaler a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal ordinário estipulado para cada permissionário.

**Parágrafo Terceiro** – A concessão do parcelamento, a ser formalizado em termo próprio, devidamente subscrito pelo Diretor Financeiro, implicará na necessidade de pagamento concomitante, ainda que em dias distintos dentro do mesmo mês, da parcela ajustada e do valor mensal ordinário.

*Recib. 15-02-20*

  
**DOMINGOS RIBEIRO FURTADO**  
Superior de Permissorários

*Recibido 15/02*

*Ramos*



**Parágrafo Quarto** – Incidirá sobre as parcelas pactuadas tão somente índice de correção monetária (INPC), inexistindo, portanto, a incidência de juros ou qualquer outro item de majoração financeira.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Supervisão de Permissionários e à Coordenação Financeira para conhecimento e cumprimento.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 21 DIAS DE DEZEMBRO DE 2020.

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Presidente *Interino*

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro